



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 910, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Centro Especializado de Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Valente-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Valente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Especializado de Educação Inclusiva (CEI) no Sistema Municipal de Ensino de Valente-BA, a ser vinculado à estrutura da administração direta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. O CEI tem como finalidade atender os estudantes da Educação Especial/ Inclusiva, visando garantir o atendimento especializado, o desenvolvimento integral dos sujeitos e a inclusão social.

Art. 3º. O direito aos serviços especializados do CEI é assegurado aos estudantes, público da Educação Especial/ Inclusiva com ou sem diagnóstico comprovado, matriculados em escolas públicas municipais.

Art. 4º. Considera-se público do CEI, os estudantes que apresentam:

I. Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) - Aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

II. Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III. Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

IV. Deficiência Visual – cegueira e baixa visão, para aqueles que apresentam perda total ou parcial de visão de ambos os olhos, pode ser congênita ou adquirida;

V. Deficiência auditiva e surdez - Perda de audição leve, moderada, severa e profunda e de acordo com o Decreto Nº 5296, de 02/12/2004;

VI. Deficiência múltipla - Quando a pessoa apresenta conjuntamente duas ou mais deficiências;



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

VII. Deficiência Intelectual - Caracteriza-se por alterações significativas, relacionadas à déficit no desenvolvimento intelectual e na conduta adaptativa e na forma de expressar habilidades práticas, sociais e conceituais;

VIII. Altas Habilidades/Superdotação - Estudantes que demonstram potencial elevado em áreas isoladas ou combinadas entre si;

IX. Estudantes com transtornos psicológicos.

Art. 5º. Fica assegurado aos estudantes atendidos pela equipe multidisciplinar do CEI:

I. Direito ao atendimento dos serviços especializados conforme necessidade do estudante e sua família, em atenção às deficiências, dificuldades, transtornos ou limitações;

II. Direito de acesso ao atendimento especializado da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;

III. Direito ao atendimento especializado de qualidade, em condições de igualdade, equitativo, inclusivo e centrado no respeito e na valorização à diversidade e dignidade da pessoa humana;

IV. Direito ao Atendimento Educacional Especializado e demais serviços e recursos ofertados no CEI, necessários à garantia das condições de igualdade para o desenvolvimento educacional integral;

V. Direito a avaliação diagnóstica desde a primeira infância, priorizando o atendimento precoce.

Art. 6º. O CEI deverá possibilitar:

I. O atendimento especializado e integral dos estudantes com deficiência ou superdotação matriculados nas escolas públicas municipais, bem como seus familiares;

II. A organização do acervo de materiais especiais, adaptados e acessíveis para o desenvolvimento do trabalho com os estudantes;

III. Orientação às escolas municipais quanto ao atendimento dos estudantes com deficiência nas classes comuns;

IV. O desenvolvimento de atividades diagnose, acompanhamento e avaliação multidisciplinar.

Art. 7º. São serviços obrigatórios ofertados no CEI:

I. Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II. Atendimento Educacional Especializado na área de Deficiência Visual;

III. Atendimento Educacional Especializado em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais);



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

- IV. Serviço de Assistência Social;
- V. Serviço de Fisioterapia;
- VI. Serviço de Fonoaudiologia;
- VII. Serviço de Massoterapia;
- VIII. Serviço de Nutrição;
- IX. Serviço Psicológico;
- X. Serviço de Psicomotricidade;
- XI. Serviço Psicopedagógico;

§ 1º. Poderão ser ofertados outros serviços no CEI que complementem o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência, a depender das demandas sociais e do interesse público.

§ 2º. As atribuições dos profissionais lotados no CEI serão definidas em Regimento próprio.

Art. 8º. O CEI será composto por equipe multidisciplinar constituída de: psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, psicomotricista, intérprete de LIBRAS e massoterapia.

Art. 9º. Para lotação dos profissionais do CEI, o Poder Público observará, obrigatoriamente os seguintes critérios:

- I. Formação em Nível Superior concluída, na área de atuação;
- II. Profissionais do Magistério Público, com formação e especialização na área;
- III. Profissionais contratados por Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A gestão do CEI é constituída pela seguinte estrutura administrativa:

- I. Coordenação Pedagógica e Administrativa.
- II. Secretaria.
- III. Recepção.
- V. Equipe Multidisciplinar.
- VI. Profissionais de Apoio.

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais lotados no CEI serão definidas em Regimento próprio.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 206

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Os profissionais do CEI serão lotados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

I. Portaria específica de lotação dos servidores públicos, quando tratar-se de profissionais de cargo efetivo;

II. Seleção Pública por tempo determinado, quando tratar-se de contratação temporária, em atenção às exigências de formação dos profissionais na área regulamentadas na RES/CME Nº 27/2020.

Art. 12. Para o atendimento que se estabelece no parágrafo 1º, o financiamento das ações é considerado como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei nº 9.394/1996.

Art. 13. Fica o Conselho Municipal de Educação autorizado a realizar visitas de inspeção para fins de autorização de funcionamento do CEI, nos termos da Lei Municipal nº 09/2006.

Art. 14. Ficam convalidação todos os serviços realizados entre os anos de 2021 a 2023.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 11 de dezembro de 2023.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 11 de dezembro de 2023.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br